



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**Credenciamento nº 00010/2026  
Processo Administrativo nº 00120/2026**

A **Prefeitura Municipal de Belém -PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Flávio Ribeiro, 74 – Centro – Belém/PB, CNPJ nº 08.926.517/0001-57 representadas neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora Aline Barbosa de Lima, no uso de suas prerrogativas legais torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente Edital.

**1. OBJETO**

O presente edital de Credenciamento tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB**

**2. PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

2.1 As inscrições para o Credenciamento deverão ser realizadas, exclusivamente por meio do sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>);

2.1.1. O envio do formulário de inscrição, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha ao sistema eletrônico.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação.

2.3 Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente diretamente na plataforma oficial de licitações de Belém -PB - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.4. O Cadastro da proponente interessada junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento no Portal de Compras Públicas.

2.4.1. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) entre as 15:00 horas do dia 14/07/2026 às 11:00 horas do dia 04/08/2026.

**3. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0428.2055 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA -PSF

10.301.04.28.2059 MANTER AS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.01OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

600 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.01OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

659 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAUDE

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.01OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

710 TRANSFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.01OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

10.302.0083.2062 PROGRAMA DE ATENÇÃO EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE

500 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.01OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar, na condição de Proponente, pessoa jurídica que comprovem a capacitação necessária e que possuam a documentação necessária para celebração do contrato de prestação de serviços.

4.2 Não poderão participar do Chamamento: - Servidores ou empregados do quadro permanente do Município - empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos - Empresas Reunidas em consórcios – Empresas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de Belém/PB – Estejam em processo de falência ou concordata - Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas. - Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

#### **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

##### **5.1 Pessoas Jurídicas:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (se houver), relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- d) Alvará de localização e funcionamento;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei; g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.
- g) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo (s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- h) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- i) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo III);
- j) Declarações diversas (anexo II);
- k) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- n) Registro na entidade profissional competente (CRM) Pessoa Jurídica;
- o) Registro na entidade profissional competente (CRM) dos profissionais que executarão os serviços;
- p) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).
- q) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar–se–ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Será facultada sua apresentação, quando a empresa comprovadamente, for enquadrada como ME, EPP ou MEI.
- r) Possuir pós-graduação lato sensu em Saúde do Trabalhador, devidamente reconhecida pelo MEC.

#### **6. ORDEM DE PRIORIDADE**

Para classificação e ordem de prioridade, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP): será assegurado tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

II – Histórico de prestação de serviços ao Município: será considerada a avaliação do desempenho da empresa em contratos anteriormente executados junto ao Município de Belém/PB, observando-se critérios objetivos relacionados à qualidade dos serviços prestados (devendo ser compatível com o item que a empresa está concorrendo no presente credenciamento), cumprimento de prazos, atendimento das obrigações contratuais e ausência de penalidades decorrentes de inadimplemento, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO (S) CONTRATADO(S)**

7.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, prestando o serviço conforme estabelece o anexo I do presente edital.

7.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- 7.3 – As despesas de transporte, alimentação, impostos incidentes sobre os serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 7.4 – Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Belém-PB, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 7.6 – Executar os serviços nos locais indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 7.7 - Permitir livre acesso de Servidores fiscais da Prefeitura Municipal de Belém - PB, quando em missão de fiscalização de auditoria.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- b) Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- c) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

#### **9. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será do Município através do Secretaria de Saúde, ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

#### **10. DOS PRAZOS**

10.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

10.1.1. Início dos serviços : Imediato.

10.1.2 Prazo da prestação do serviço: 12(doze) meses.

10.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12(doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **11. DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados;

11.2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado;

11.3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

11.4 - O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

#### **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste chamamento público caberão recurso, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e demais dispositivos legais de regência.

12.2 - Todos os recursos deverão obrigatoriamente ser assinado pelo representante legal e anexada via ao sistema eletrônico, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

12.3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras da lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

#### **13. DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de BELÉM/PB.

13.2- O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária da contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

13.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**14. DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.4. Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.2 - Fica assegurado ao Município de Belém-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

16.3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;

16.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Belém - PB.

16.5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Belém, e na página web da Prefeitura Municipal de Belém-Pb., <https://www.belem.pb.gov.br/legislacao/diario-oficial>, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de: a) Julgamento deste chamamento público; b) Recurso porventura interposto.

16.7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/21.

16.8 - Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Belém, Estado da Paraíba.

Belém - PB, 28 de julho de 2026.

---

JOSIVAN BATISTA DA SILVA  
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I**

PROJETO BÁSICO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00010/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB PARA O EXERCÍCIO 2026.**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB PARA O EXERCÍCIO 2026.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.DA JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB PARA O EXERCÍCIO 2026. considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo atendimento integral aos usuários da rede municipal. Nesse contexto, a disponibilização de profissionais médicos é indispensável para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, realização de consultas, atendimentos ambulatoriais, acompanhamento de programas estratégicos, além do suporte às demais demandas assistenciais do município.

Entretanto, o quadro de profissionais médicos disponível não é suficiente para atender, de forma contínua e satisfatória, à demanda existente, seja em razão da insuficiência de servidores efetivos, da dificuldade de provimento desses cargos, do aumento da procura pelos serviços de saúde ou da necessidade de substituições temporárias decorrentes de afastamentos legais, férias e licenças.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada constitui medida necessária para garantir a continuidade da assistência à saúde, evitando a interrupção dos atendimentos, a descontinuidade dos serviços essenciais e prejuízos à população usuária do SUS.

A contratação também proporcionará maior eficiência na gestão dos serviços médicos, permitindo o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde conforme a demanda existente, assegurando o cumprimento dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal, sendo obrigação do Poder Público adotar as medidas necessárias para garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Assim, considerando a necessidade permanente de manutenção dos serviços médicos na rede municipal, justifica-se a realização do presente procedimento licitatório para contratação de empresa especializada, objetivando assegurar atendimento adequado, humanizado e ininterrupto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Belém/PB, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada e para o fortalecimento da política pública municipal de saúde.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3.Para a utilização do credenciamento:

2.3.1.A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL    |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 1      | – PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS EM UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL; – INTEGRAR A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, PARTICIPANDO DAS AVALIAÇÕES DE ATESTADOS MÉDICOS E DOS PROCCESSOS DE RETORNO AO TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS; – EXERCER A CORDENAÇÃO MÉDICA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ACOMPANHANDO E ORIENTANDO AS ATIVIDADES DOS DEMAIS PROFISSIONAIS MÉDICOS; – A JORNADA TOTAL CORRESPONDERÁ A 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, CONFORME A NECESSIDADE E DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | MÊS     | 12         | R\$ 8.500,00   | R\$ 102.000,00 |

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### 7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

- 12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

---

MARIA DO SOCORRO GONÇALVES RODRIGUES  
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO II – Modelo de Declarações**

(Papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

(nome) \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sediada/residente  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e  
para os fins do Credenciamento n.º 00010/2026, DECLARA expressamente que:

**1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

**3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Belém, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

**4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

**5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

**6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo da Empresa ou Pessoa Física)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa Ou Pessoa Física)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO III – Modelo de Declarações (Papel timbrado da empresa) DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, (nome) \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_  
- \_\_\_\_\_, sediada/residente \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Credenciamento n.º 00010/2026, DECLARA expressamente que:  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Belém-PB, de acordo com o projeto básico e nos horários definidos no requerimento de credenciamento n.º 00010/2026.

Local: \_\_\_\_\_, ..... de ..... de 2026.

.....  
(Nome completo da Empresa ou Pessoa Física)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa Ou Pessoa Física)